



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 165/SME/16

Dispõe sobre o acesso às vagas na Educação de Jovens e Adultos nas Escolas da Rede de Ensino Municipal (REM).

O Secretário Municipal de Educação de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de reformular e uniformizar os procedimentos relativos ao acesso às vagas na Educação de Jovens e Adultos nas escolas da Rede de Ensino Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - O Ingresso e a Transferência de alunos na Educação de Jovens e Adultos das escolas da REM serão efetivados de acordo com os critérios e procedimentos desta Portaria.

Da Inscrição

Art. 2º - As inscrições de candidatos com idade mínima de 15 (quinze) anos completos serão feitas por fase/ciclo nas seguintes modalidades:

I - Ingresso: para inscritos que não forem alunos na Educação de Jovens e Adultos em outra unidade escolar da REM;

II - Transferência: para alunos já matriculados na Educação de Jovens e Adultos da REM.

Art. - 3º - O registro da Inscrição deverá ser feito em livro próprio, emanado pela Secretaria Municipal de Educação ou via Sistema Aplicativo 156.

Art. - 4º - As inscrições ocorrerão em período predeterminado pela Secretaria Municipal de Educação para o 1º e 2º semestre.

Art. 5º - No ato da inscrição o candidato deverá informar:

I – número do documento de identidade;

II – endereço residencial;

III – se está matriculado na Educação de Jovens e Adultos em escola da REM;

IV – a última série/ano estudada.

Art. 6º - Efetuada a inscrição na unidade escolar, esta fornecerá comprovante de inscrição e pelo Sistema Aplicativo 156 será fornecido número de protocolo.

Da Classificação

Art. 7º - A classificação dos inscritos far-se-á por fase/ciclo nas modalidades previstas no art. 2º e corresponderá à ordem de inscrição, de acordo com data e hora, assegurada pelo registro em livro próprio e através do Sistema Aplicativo 156.

Art. 8º - Os inscritos para Transferência da modalidade EJA da REM terão atendimento prioritário sobre os demais inscritos para o Ingresso.

Art. 9º - No ato da Matrícula o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- I- cópia do documento de identidade;
- II- cópia do comprovante de endereço;
- III- declaração de que é aluno da Educação de Jovens e Adultos de outra unidade escolar da REM;
- IV- histórico escolar ou declaração de escolaridade;
- V- uma foto 3x4;
- VI- cópia da certidão de nascimento.

Parágrafo Único. O candidato não será impedido de efetivar a matrícula caso deixe de entregar alguns dos documentos acima, entretanto os documentos pendentes deverão ser entregues em data estabelecida pela unidade escolar.

Art. 10 - O candidato deverá submeter-se à Avaliação de Competência caso não tenha apresentado comprovação de escolaridade e o resultado orientará a unidade escolar no agrupamento das turmas.

Art. 11 - O candidato que não efetivar a matrícula no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Educação será considerado desistente da vaga, devendo inscrever-se novamente, caso haja interesse.

Art. 12 - A Matrícula por Ingresso, após o início das aulas, estará condicionada à possibilidade do matriculando compensar as ausências que ultrapassam os limites legais estabelecidos.

Parágrafo Único. Caso não ocorra compensação o aluno permanecerá na mesma fase no semestre subsequente.

Art. 13 - Os alunos maiores de idade, matriculados, que apresentem faltas sem justificativas em 10 (dez) dias consecutivos serão considerados desistentes e suas vagas preenchidas pelo próximo candidato da listagem.

Parágrafo Único. O aluno desistente poderá inscrever-se novamente e concorrer à vaga no semestre subsequente.

Das Rematrículas

Art. 14 - As Rematrículas dos alunos que prosseguirão seus estudos no mesmo estabelecimento em que já estão matriculados antecederão as demais Matrículas de Ingresso e por Transferência, sobre as quais terão prioridade e deverão ser formalizadas, no caso dos alunos menores de idade, pelos pais ou pelos responsáveis.

Art. 15 - O período para as Rematrículas terá duração de até 05 (cinco) dias e deverá ocorrer no final de cada semestre letivo, devendo estar concluído antes do início das Matrículas por Ingresso e Transferência.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar a criação de vagas para matrículas de alunos de outras instituições em parceria com a SME, menores atendidos pelo “Pacto Municipal pela Infância e Adolescência em Situação de Risco e/ou com Prática Infracional”, conforme acordo entre a Secretaria Municipal de Educação e Fundhas, bem como os casos encaminhados pelo Ministério Público, em prazo estabelecido pela SME.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de junho de 2016, ficando revogada a Portaria 220/SME/13 e demais dispositivos em contrário.

São José dos Campos, 27 de junho de 2016.

LUIZ CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Educação